



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI Nº 3.192  
DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER CESSÃO DE USO GRATUITO DE TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA CÂMARA DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, de parte de um terreno urbano, com área de 932,37m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e seis vírgula dez metros quadrados), extraída da Transcrição nº 6.391 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Quatá/SP, com as seguintes confrontações:

*“Imóvel urbano, de formato irregular, parte da transcrição nº 6.391 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos de Quatá/SP, localizado do lado par da Av. Rui Barbosa, iniciando a descrição do seu perímetro no ponto denominado ‘P.01’, distante 29,92 metros da esquina com a Rua Nicola Carone; do ponto ‘P.01’ segue confrontando com a Av. Rui Barbosa na distância de 36,39 metros até encontrar o ponto ‘P.02’; do ponto ‘P.02’, deflete à direita com ângulo interno de 89°15’36” na distância de 6,46 metros até encontrar o ponto ‘P.03’; do ponto ‘P.03’, deflete à direita em curva de desenvolvimento, na distância de 45,06 metros até encontrar o ponto ‘P.04’; do ponto ‘P.04’, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 13,05 metros até encontrar o ponto ‘P.05’; confrontando do ponto ‘P.02’ até o ponto ‘P.05’, com a área remanescente; do ponto ‘P.05’ deflete à direita com ângulo interno de 92°51’47”, na distância de 11,75 metros, confrontando com o imóvel nº 235 da Rua Nicola Carone (transcrição nº 5.500), até encontrar o ponto ‘P.06’; do ponto ‘P.06’ deflete à direita com ângulo interno de 84°50’32”, na distância de 4,52 metros até encontrar o ponto ‘P.07’; do ponto ‘P.07’, deflete à esquerda, com ângulo interno de 275°22’25”, na distância de 30,32 metros até encontrar o ponto ‘P.01’; confrontando do ponto ‘P.06’ até o ponto ‘P.01’, com o imóvel nº 844 da Av. Rui Barbosa (transcrição nº 2.996), perfazendo uma área territorial total de 932,37 metros quadrados e perímetro de 147,55 metros. O ângulo interno entre os pontos ‘P.07’, ‘P.01’ e ‘P.02’ é de 86°53’20”*”

**Artigo 2º** - A área a ser cedida será destinada à construção da Sede Própria da Câmara Municipal de Vereadores de Quatá/SP, devendo constar do Termo de Cessão os seguintes encargos e ônus:

I – que deverá o Poder Legislativo Municipal proceder a construção de sua Sede Própria, iniciando-se as obras no prazo máximo de seis (6) meses a partir da assinatura do Termo de Cessão, e após, o prazo máximo de quatro (2) anos para a sua conclusão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

II – as despesas decorrentes da execução das obras e serviços necessários para a construção da Sede de que trata esta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente, destinadas a Câmara Municipal de Vereadores de Quatá/SP;

III – a vedação de desvio de finalidade, como a venda, doação, ou não edificação no prazo estipulado, sob pena de revogação do Termo de Cessão da área;

**Artigo 3º** - A Cessão é dispensada de licitação pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.


**Artigo 4º** - Competirá à Câmara Municipal a administração do bem imóvel de que trata a presente Lei, durante sua vigência.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 19 de Setembro de 2.017.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal de Quatá

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,  
na data supra.

  
Fátima Aparecida Croscatto Lopes Pereira  
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM